



**SMART VISION**

ASSESSORES E AUDITORES ESTRATÉGICOS

**RELATÓRIO DE SUPORTE À  
FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS  
TAXAS DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO**

**Município de Vila do Porto**

Edição: 0.1 – setembro / 2016



# Índice

INTRODUÇÃO.....	4
<b>1. OBJETIVOS.....</b>	<b>6</b>
<b>2. PRESSUPOSTOS DO ESTUDO E CONDICIONANTES .....</b>	<b>7</b>
<b>3. ABORDAGEM METODOLÓGICA.....</b>	<b>8</b>
3.1. FASES.....	8
3.2. ESPECIFICAÇÕES DA ABORDAGEM METODOLÓGICA PARA DETERMINAÇÃO DO CUSTO REAL DA ATIVIDADE MUNICIPAL .....	9
3.3. PRESSUPOSTOS COMUNS ÀS VÁRIAS ABORDAGENS METODOLÓGICAS.....	10
3.4. MÉTODO DE APURAMENTO DO CUSTO REAL DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL.....	11
3.4.1. CUSTOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS .....	11
3.4.1.1. MÉTODO DE CÁLCULO DO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA DIRETA.....	11
3.4.1.2. MÉTODO DE CÁLCULO DO CUSTO DE MATERIAIS E OUTROS CUSTOS.....	11
3.4.1.3. MÉTODO DE CÁLCULO DO CUSTO DAS MÁQUINAS E VIATURAS.....	12
3.4.1.4. MÉTODO DE CÁLCULO DO CUSTO DAS AMORTIZAÇÕES DE BENS .....	12
3.4.1.5. MÉTODO DE APURAMENTO DE CUSTOS INDIRETOS .....	12
3.4.2. MÉTODO DE APURAMENTO DE OUTROS CUSTOS ESPECÍFICOS .....	13
3.5. CUSTOS DOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA.....	14
3.6. FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR DAS TAXAS A COBRAR .....	14
3.7. CASO ESPECÍFICO DA TAXA PELA REALIZAÇÃO, REFORÇO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS.....	15
3.7.1. TAXA PELA REALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORÇO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS.....	15
<b>4. RELATÓRIO DETALHADO.....</b>	<b>24</b>
4.1. TAXAS DO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO .....	24



---

## Índice de figuras

---

Figura 1 - Valor das taxas das autarquias locais .....	4
Figura 2 - Fórmula da determinação do valor da taxa a fixar .....	6
Figura 3 - Cálculo do número de minutos anuais de trabalho .....	11

## INTRODUÇÃO

Este relatório foi elaborado pela SMART Vision – Assessores e Auditores Estratégicos, Lda.

As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

As taxas são tributos que têm um caráter bilateral, sendo a contrapartida:	Valor da Taxa calculado em função:
Da prestação de uma atividade pública	Do custo da atividade pública local; e/
Da utilização de bens do domínio público ou privado	Do benefício auferido pelo particular.
De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares	

Figura 1 - Valor das taxas das autarquias locais

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de caráter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O novo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, prevê que as taxas atualmente em vigor devem ser revistas em conformidade com aquele pilar normativo até ao início do exercício



de 2009, conforme dispõe o art.º 17.º daquele diploma.

Por sua vez, o artigo 40.º da Lei do Orçamento de Estado de 2009 (Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro), alterou para o início do exercício de 2010 a obrigatoriedade de aplicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

E, posteriormente, o artigo 1.º da Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, procedeu à alteração do artigo 17.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, prorrogando o prazo inicial para 30 de abril de 2010.

## 1. Objetivos

Constituem objetivos do presente relatório caracterizar e delimitar a matriz de custos, no sentido de determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Conforme supra aludido, o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entende-se, assim, que o valor das taxas, cuja base/indexante é o custo da atividade pública, deve ser calculado tendo como referencial a seguinte função:

<b>Custo do Serviço + Amortizações dos Investimentos + ...</b>	<b>Incentivo/Desincentivo/Custos Ambientais e de Escassez</b>	<b>Taxas Acessíveis</b>
ECONÓMICA	ENVOLVENTE	SOCIAL
PERSPETIVA OBJETIVA	PERSPETIVA SUBJETIVA/POLÍTICA	

Figura 2 - Fórmula da determinação do valor da taxa a fixar

A fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta as três componentes: Económica, Envolvente/Ambiental e Social.

Considera-se, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido no parágrafo anterior, a não ser na exata medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Na fixação final do valor da taxa deverá ser tida em conta a heterogeneidade do Município de Vila do Porto, promovendo uma fixação que garanta equidade relativa como fonte de dissipação das assimetrias existentes entre o “Concelho Rural” e o “Concelho Urbano e Turístico”.

No presente relatório é também apresentada a determinação do custo da atividade pública local (componente económica), de cada uma das taxas dos vários regulamentos existentes no Município, comparando-o com o valor da taxa praticada no corrente exercício ou com o valor das taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios.



## 2. Pressupostos do estudo e condicionantes

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

- a) O Município de Vila do Porto tem implementada a contabilidade de custos no ano económico de 2015, a qual permite identificar os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas (centros de responsabilidade), assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas;
- b) Foram considerados como centros de responsabilidade (CR) a estrutura 05 – Custos de Estrutura da contabilidade de custos do Município de Vila do Porto, bem como os centros de custos da estrutura 04 – Gestão de equipamentos e infraestruturas municipais e estrutura 02 – Atividades municipais que apresentam recursos humanos afetos;
- c) Assim, por centro de responsabilidade (centro de custos) apurou-se os valores totais anuais de materiais, fornecimentos e serviços externos, amortizações de bens e outros custos e imputação de custos indiretos, com referência aos valores do 1.º semestre do exercício de 2015, tendo-se depois extrapolado para o ano 2015 multiplicando-se por 2 os valores do 1.º semestre. Foi assumido como pressuposto que a imputação dos custos pela contabilidade de custos do Município a cada centro de responsabilidade (centro de custos) é fiável, bem como a afetação dos bens/serviços e recursos humanos, comportando, assim, o real custo de funcionamento de cada centro de responsabilidade;
- d) No caso do equipamento do Cemitério Municipal de Vila do Porto, para se estimar o valor da concessão de terrenos para jazigos particulares, foi efetuada uma estimativa para o valor de mercado do m<sup>2</sup> de terreno de cada cemitério, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do *site* da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Considerando que o valor da avaliação da AT corresponde em média a 80% do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério.



### 3. ABORDAGEM METODOLÓGICA

#### 3.1. FASES

O presente estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

▶ FASE I:

1. Matriz de Taxas por Centro de Responsabilidade (Unidade Orgânica Flexível - Divisão / Subunidade Orgânica).

▶ FASE II:

1. Matriz de Custos Diretos por Centro de Responsabilidade (Custos de Funcionamento);
2. Matriz de Custos de Serviços de Suporte por Centro de Responsabilidade;
3. Definição de Critérios de Imputação de Custos Indiretos;
4. Matriz de Custos Indiretos por Centros de Responsabilidade.

▶ FASE III:

1. Matriz de Custos Diretos por Taxa:
  - a) Caracterização Técnica da Taxa;
  - b) Caracterização do Processo com Recursos Afetos;
  - c) Fatores Diferenciadores das Taxas.

▶ FASE IV:

1. Distribuição dos Custos Diretos dos Centros de Responsabilidade por Taxa;
2. Matriz de Custos Totais por Taxa;
3. Matriz de Custos Totais por Taxa em Unidades de Medida.





### 3.2. ESPECIFICAÇÕES DA ABORDAGEM METODOLÓGICA PARA DETERMINAÇÃO DO CUSTO REAL DA ATIVIDADE MUNICIPAL

Atendendo aos objetivos do projeto, a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da atividade municipal, agrupando para efeitos do estudo os seguintes grupos de taxas:

**Tipo A** - As que decorrem de um ato administrativo;

**Tipo B** - As que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional;

**Tipo C** - As que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, entendendo-se os equipamentos municipais;

**Tipo D** - As que decorrem da compensação ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, doravante designado de RJUE, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.

À exceção das taxas do Tipo D, consoante cada um dos restantes grupos acima referidos foram determinados os seus custos recorrendo a:

Tipo A – Ao arrolamento dos custos diretos e indiretos por fase do processo administrativo;

Tipo B – À soma dos custos totais (diretos e indiretos) do ato administrativo detalhado por fases do processo com os custos diretos e indiretos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;

Tipo C – Ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.

**No que se refere à aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo D**, o referido *framework* legal define no número 5 do seu artigo 116.º que o projeto de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas deve ser acompanhado da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;
- b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respetiva localização e correspondentes infraestruturas locais.

**Na abordagem metodológica associada às taxas do Tipo A** verificaram-se dois tipos de situação:

- a) O custo do processo administrativo não tem correlação direta com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medida



médias.

De modo a demonstrar a relação entre o custo da atividade e a taxa praticada, calcularam-se as taxas aplicando as unidades de medida médias respetivas. Pretende-se, assim, comparar o custo real da atividade municipal com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo tipo (com prazos e dimensões médias).

- b) Custo do processo administrativo e/ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada ato final, resultante do processo arrolado.

**Por aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo B** verificou-se que na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da atividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adotou-se o referido para as taxas do Tipo A.

**No âmbito de aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo C**, a determinação do custo unitário por unidade de medida de aplicação da taxa assentou nos seguintes pressupostos:

- i. O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respetivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.
- ii. Existem equipamentos cujas taxas a aplicar têm duas componentes, o tipo B e o tipo C, pelo que se determinaram os custos totais anuais de funcionamento desses equipamentos pressupondo também a sua ocupação total, na sua capacidade máxima, e utilizou-se estes valores para acrescer aos custos apurados pelo processo administrativo e operacional.

### 3.3. PRESSUPOSTOS COMUNS ÀS VÁRIAS ABORDAGENS METODOLÓGICAS

Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da atividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizacional.

A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.

Deste modo, e atendendo ao princípio da equivalência jurídica determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo ato consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais frações deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

Por outro lado, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

### 3.4. MÉTODO DE APURAMENTO DO CUSTO REAL DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL

#### 3.4.1. CUSTOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi:

$$C_{PAO} = T_m \times (C_{MOD} + C_{MOC} + C_{MAQV} + C_{AMORT} + C_{IND})$$

$T_m$  - Tempo médio de execução (em minutos);

$C_{MOD}$  - Custo de mão-de-obra direta por minuto, em função da carreira / categoria profissional respetiva;

$C_{MOC}$  - Custo de materiais e outros custos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;

$C_{MAQV}$  - Custo de máquinas e viaturas por minuto;

$C_{AMORT}$  - Custo das amortizações dos bens por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;

$C_{IND}$  - Custo indireto por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra direta em cada uma das fases do processo está afeta;

O método de cálculo dos valores por minutos referido é explicado de seguida.

##### 3.4.1.1. MÉTODO DE CÁLCULO DO CUSTO DA MÃO-DE-OBRA DIRETA

No que diz respeito aos custos com a mão-de-obra direta foram calculados os custos por minuto médios de cada carreira / categoria profissional, tendo em conta a respetiva remuneração e aplicação à data no Município de Vila do Porto.

Para o número de minutos por ano, considerou-se 22 dias de férias e 10 dias de feriados em dias de semana no ano 2015:

Minutos de trabalho anuais ( $52 \times (5 \times 7 \times 60 - (\text{N.º de Feriados} + \text{Dias de Férias}) \times 7 \times 60) / 52$ )				
	N.º semanas / ano	N.º minutos / semana	N.º minutos perdidos por semana com férias e feriados	
N.º minutos anuais de trabalho =	52	2100	258	95.760

Figura 3 - Cálculo do número de minutos anuais de trabalho

##### 3.4.1.2. MÉTODO DE CÁLCULO DO CUSTO DE MATERIAIS E OUTROS CUSTOS

Os custos diretos de materiais e outros custos (fornecimento de serviços externos) de cada centro de responsabilidade



apurados pela contabilidade de custos foram divididos pelo número de funcionários existentes em cada um e ainda pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, com o intuito de se obter o custo por minuto por centro de responsabilidade.

#### **3.4.1.3. MÉTODO DE CÁLCULO DO CUSTO DAS MÁQUINAS E VIATURAS**

Os custos anuais de cada máquina e viatura com amortizações, consumo de combustíveis, manutenções, reparações e seguros considerados, foram os inseridos na contabilidade de custos de 2015 (n-1), a partir dos quais se dividiu pelo número de horas anuais de trabalho e pelo número de minutos de uma hora, para se alcançar o custo de utilização por minuto.

#### **3.4.1.4. MÉTODO DE CÁLCULO DO CUSTO DAS AMORTIZAÇÕES DE BENS**

Efetuuou-se o mesmo cálculo considerado para o ponto 3.4.1.2 em relação à amortização anual dos bens afetos a cada centro de responsabilidade, sendo que nos quadros resumo dos custos associados a cada taxa, os custos das amortizações aparecem agregados aos custos de Materiais e Outros Custos.

#### **3.4.1.5. MÉTODO DE APURAMENTO DE CUSTOS INDIRETOS**

Consideram-se, custos indiretos, aqueles que não são passíveis de identificação concreta com um processo ou um equipamento de utilização coletiva.

São exemplos destes custos os custos de atividades suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, compras e gestão de stocks, gestão de recursos humanos e formação, serviços de informática, apoio jurídico, serviços de comunicação e imagem e outros custos não associados a qualquer centro de responsabilidade. São, igualmente, considerados custos indiretos os custos de equipamentos de suporte, como sejam, os edifícios municipais de apoio administrativo.

Tendo em consideração o supra referido sobre a forma como está estruturada a contabilidade de custos no Município de Vila do Porto, o apuramento dos custos indiretos assentou na compilação de todos os custos anuais dos centros de responsabilidade (centros de custos) identificados como indiretos (Secção de Administração Geral, Secção de Contabilidade e Comuns a todos os serviços), nomeadamente os custos com mão de obra, materiais e outros custos e amortizações de bens, tendo-se considerado como indiretos todos os imóveis de natureza administrativa (Edifício dos Paços do Concelho, Edifício da Zona Industrial, Armazéns da Flor da Rosa, Armazéns frigoríficos do Aeroporto, Centro Administrativo) e pequenas reparações em ferramentas e utensílios, com referência aos valores apurados para o exercício de 2015 (1º semestre).

A repartição dos custos indiretos pelos restantes centros de responsabilidade foi executada em função do peso total



dos custos de cada centro de responsabilidade no total dos custos apurados.

Acresce referir que a imputação de custos indiretos dos centros de responsabilidade (centros de custo), na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo, a relação direta e proporcional dos custos indiretos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade (centros de custo) e, de seguida, pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Sintetizando, os custos indiretos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo ou pelos minutos totais dos recursos humanos afetos aos equipamentos municipais. Com este procedimento, assume-se que a totalidade dos custos indiretos se reparte em função dos funcionários do município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

O critério adotado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza, num determinado período de tempo, os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros setores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

#### 3.4.2. MÉTODO DE APURAMENTO DE OUTROS CUSTOS ESPECÍFICOS

Apurou-se o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo, com base no tempo médio que um processo demora a ser analisado numa Reunião de Câmara por minuto, tendo em consideração que:

- i. Em média, cada reunião dura cerca de 2 horas (120 minutos);
- ii. Em cada reunião são tratados cerca de 12 assuntos;
- iii. Existem 4 vereadores a receber senhas de presença (58,01€), tendo-se calculado o custo por minuto dividindo o valor da senha de presença pelos 120 minutos da reunião;
- iv. Existem 2 funcionários afetos à reunião de Câmara, nomeadamente, o Chefe de Divisão da Divisão Administrativa e Financeira (que secretaria a reunião) e uma Assistente Técnica da Seção de Taxas e Licenças, Obras e Loteamento, que executam as seguintes tarefas de suporte:
  - a. Preparação da reunião (elaboração da ordem de trabalhos, elaboração da ata da reunião, comunicações das deliberações) – 11 h (tempo médio) - Chefe de Divisão;
  - b. Ordem de trabalhos no que diz respeito a obras – 3 h (tempo médio) - Assistente Técnica.



### 3.5. CUSTOS DOS EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

A fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização coletiva foi:

$$C_{DEMUC} = C_{A_{Func.}} + C_{A_{Amort.}} + C_{A_{IND}}$$

$C_{A_{Func.}}$  - Custos Anuais diretos de funcionamento e/ou manutenção de equipamento – incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento;

$C_{A_{Amort.}}$  - Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);

$C_{A_{IND}}$  - Repartição de custos indiretos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afetos.

### 3.6. FÓRMULA DE CÁLCULO DO VALOR DAS TAXAS A COBRAR

Uma vez apurado o custo total da atividade pública local para cada taxa (ou taxas, quando o custo apurado não tem correlação direta com as unidades de medida de aplicação da taxa, mas sim com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo (com prazos e dimensões médias)), procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (nos casos em que o custo da atividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa) e para o desincentivo à prática de certos atos ou operações (nos casos em que o custo da atividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas).

O valor da taxa (ou das taxas, tal como referido) a cobrar pelo Município de Vila do Porto apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} = TC \times B_{PART} \times (1 - C_{SOCIAL}) \times (1 + D_{ESINC})$$

- a) TC = Total do Custo;
- b)  $B_{PART}$  = Benefício auferido pelo particular;
- c)  $C_{SOCIAL}$  = Custo social suportado pelo Município;
- d)  $D_{ESINC}$  = Desincentivo à prática de certos atos ou operações.



### 3.7. CASO ESPECÍFICO DA TAXA PELA REALIZAÇÃO, REFORÇO E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS

#### 3.7.1. TAXA PELA REALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORÇO DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS

A taxa devida pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas, doravante designada apenas por TMU, constitui a contraprestação devida ao Município pelo acréscimo dos encargos por este suportado com a realização, a manutenção ou o reforço de infraestruturas e equipamentos gerais da sua competência, sendo fixada nos termos do artigo 36.º da Tabela de Taxas, tendo em consideração o Plano Plurianual de Investimentos e a diferenciação, em função das áreas geográficas e usos, nos termos do n.º 5 do artigo 116.º do RJUE.

A TMU é devida em todos os licenciamentos, submissões de comunicações prévias e autorizações decorrentes de:

- a) Operações de loteamento e suas alterações;
- b) Obras de edificação, sendo que nos casos de ampliações de edificações existentes aplica-se apenas à área ampliada;
- c) Nas situações previstas no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, ou seja, na emissão de licença parcial para construção da estrutura.

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devida nas operações de loteamento, nas obras de construção, e ainda, nas obras de ampliação e alteração sempre que estas pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção, ampliação e alteração, não são devidas as taxas referidas anteriormente se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

A base de incidência da taxa é sempre o acréscimo, quer em termos de áreas, quer em termos de utilização, quando a operação urbanística prevê a alteração do uso para uma ou várias atividades a que correspondem as taxas mais elevadas.

A TMU é fixada para cada unidade territorial, em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais e as seguintes Zonas Geográficas:

- Zonas geográficas do concelho hierarquizadas em função da estimativa do custo médio do m<sup>2</sup> de terreno onde se insere a operação urbanística:

Zona	Descrição Geográfica
Zona/Nível I	Zonas Balneares: Lugar dos Anjos, da Maia, da Praia Formosa e de São Lourenço
Zona/Nível II	Freguesia de Vila do Porto, excluindo o centro histórico delimitado no Plano de Salvaguarda
Zona/Nível III	Freguesias de Almagreira, São Pedro, Santa Barbara e Santo Espírito
Zona/Nível IV	Centro Histórico delimitado no Plano de Salvaguarda

- Apuramento do valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro exercícios económicos:

Valor PPI 2011	Valor PPI 2012	Valor PPI 2013	Valor PPI 2014	Média Valor PPI
433 166,55 €	209 776,99 €	206 055,07 €	257 987,69 €	<b>276 746,58 €</b>

Para a fundamentação da TMU do Município de Vila do Porto foram apurados os custos relativos ao ano 2014 associados à realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas. Entende-se aqui como investimento em infraestruturas urbanísticas, o investimento municipal na execução, ampliação e manutenção daquelas que são criadas para colmatar as necessidades básicas da população, designadamente: infraestruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento e recolha de lixo, de reabilitação urbana e arranjo de espaços públicos, de proteção do ambiente e natureza, de proteção civil e segurança pública, e também de estabelecimentos de ensino básico e pré-escolar e de ação social no âmbito da terceira idade.

Assim, apuraram-se os custos das amortizações do exercício de 2014 dos imóveis de infraestruturas urbanísticas (Taxa de amortização média - 3,82%). Para além disso, calculou-se a amortização anual expectável do imobilizado em curso associado a infraestruturas urbanísticas, aplicando-se a mesma taxa de amortização média.

Por último, a terceira componente corresponde aos custos diretos anuais com pessoal afeto à manutenção das referidas infraestruturas.

Somando-se estas três componentes apurou-se o custo total anual associado à realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, por metro quadrado de área Urbana (PDM).

Considerando que as referidas infraestruturas deverão ser mantidas por um período nunca inferior à sua vida útil média, considerou-se que o custo acumulado expectável que o Município irá ter atualizado aos dias de hoje (considerando esse período médio de 26,18 anos), será de 3,22 € por metro quadrado de área Urbana (PDM).

Assim demonstrando:

Descrição	Valor
1 - Amortização do exercício de 2014 dos imóveis de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias (Taxa de amortização média - 3,82%)	358.396,66 €
Total de imobilizado em curso associado a imóveis de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias	19.828,15 €
2 - Total de amortização anual expectável do imobilizado em curso aquando da sua conclusão (aplicando a taxa de amortização média para este tipo de infraestruturas - 3,82%)	757,44 €
3 - Custos Diretos com Pessoal 2014 (afeto às funções de manutenção/reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias)	535.942,56 €
<b>TOTAL DE CUSTOS (1+2+3)</b>	<b>895.096,66 €</b>

Área total (em m2), classificada como urbana do Município nos termos do PDM	7.285.000
---	-----------





<b>Custo anual com a realização, reforço e manutenção de infraestruturas por m2 de Área Bruta de Construção (Total de Custos/Total Área Urbana do Concelho)</b>	<b>0,12 €</b>
<b>N.º de anos médio de vida útil das infraestruturas a reforçar/manter (aplicando a taxa de amortização média para este tipo de infraestruturas - 3,82%) (1/taxa amortização média)</b>	<b>26,18</b>
<b><math>t_{mu}</math> = Custo espectável por m2 no período de vida útil médio com a realização, reforço e manutenção de infraestruturas por m2 de Área Bruta de Construção (Total de Custos Anuais*N.º de anos médio de vida útil dos equipamentos reforçar/manter)</b>	<b>3,22 €</b>

Em síntese, e de acordo com o quadro supra apresentado, de forma cumprir com o Princípio da Proporcionalidade, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o valor da TMU a cobrar pelo Município de Vila do Porto não deverá exceder 3,22 € por cada m2 de área urbana que aprovar.

Em face disto, vamos demonstrar, através de exemplos reais do ano 2015, que a aplicação TMU através das fórmulas de cálculo estipuladas no artigo 36.º da Tabela de Taxas não excede o valor do custo associado.

## A - Taxa devida nos loteamentos urbanos e nas operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento:

$$TMU = \frac{K_1 \times K_2 \times K_3 \times V \times S}{1000} + \beta \times \frac{PPI \times S}{\Omega}$$

**TMU (€):** é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

**K1=** Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Zona	Valores K1
Habitação Unifamiliar	I	3,5
	II	2,5
	III	2
	IV	1,5
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras atividades	I	7,5
	II	5
	III	4,5
	IV	4
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial	I	5
	II	4,25
	III	4
	IV	3,75

**K2 =** Coeficiente que traduz o nível de infraestruturização do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infraestruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede elétrica, rede de telecomunicações e arruamentos viários, em conformidade com a seguinte fórmula:

$$K2 = I \times L1/L2$$

**L1 =** comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias existentes confinantes com a parcela a lotear;

**L2 =** comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias projetadas e existentes confinantes com a parcela a lotear;

**I=** Somatório do valor relativo associado a cada uma das infraestruturas públicas existentes em funcionamento de acordo com os seguintes parâmetros:



Número de Infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	Parâmetros de I
Arruamento não pavimentado	0,2
Arruamento pavimentado	0,4
Iluminação pública e ou infraestruturas elétricas	0,2
Rede de abastecimento de água	0,2
Rede de esgotos domésticos	0,1
Rede de telecomunicações	0,1

§ — em caso de situações mistas, ou seja, no caso da parcela ser servida por duas ou mais vias com níveis de infraestrutura distintos, o coeficiente de I assumirá o valor da média ponderada em função da dimensão em metros lineares das frentes respetivas.

**K<sub>3</sub>** = é o coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e/ ou instalação de equipamentos, e em conformidade com os seguintes valores:

Valor das áreas de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva	Valores de K <sub>3</sub>
1. Cálculo de acordo com os parâmetros aplicáveis aos PMOT pela respetiva legislação	1
2. É superior até 1,25 vezes a área referida no n.º 1	0,95
3. É superior até 1,50 vezes a área referida no n.º 1	0,9
4. É superior em 1,75 vezes a área referida no n.º 1	0,8

**β** = é o coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de investimento e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, e toma o valor de 0,5;

**V** = valor por m<sup>2</sup> de área de construção conforme previsto anualmente por portaria nos termos do Decreto n.º 141/88, de 22 de abril, na sua redação atual, para o Município;

**S** = representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de cave e dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgo: «falsa»;

**Ω** = Área total, em m<sup>2</sup> (metros quadrados), classificada como urbana e ou de urbanização programada, conforme definido em PMOT em vigor;

**PPI** – Programa plurianual de investimentos - valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro exercícios económicos.

**Exemplo:**

TMU Loteamento Urbano - Taxa devida nos loteamentos urbanos e nas operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento

**Descrição exemplo:** um loteamento com 2 lotes, com 319 m2 de área bruta de construção (lote 1 = moradia unifamiliar com 107 m2; lote 2= moradia unifamiliar com 212 m2) localizado «Pedras de São Pedro», na freguesia de Vila do Porto, onde existem todas as infraestruturas:

TMU	Valores
K1	2,50
$K2=I*L1/L2$	1,00
K3	1,00
S	319,00
V	679,35
$\beta$	0,50
PPI	276746,58
$\Omega$	7285000,00



$K1 \times K2 \times K3 \times V \times S / 1000$	Sub.	541,78
$PPI/\Omega$	Sub	0,04
$\beta \times PPI/\Omega \times S$	Sub	6,06
TMU	Total	547,84 €

Tendo em conta o do custo apurado por metro quadrado de área de construção, chegamos a um valor de custo superior ao valor de TMU a cobrar:

$$\text{Total do custo} = tmu_m \times S = 1.027,18 \text{ €}$$

## B - Taxa devida nas Edificações Não Inseridas em Loteamentos Urbanos

$$TMU = \frac{K_1 \times K_2 \times V \times S}{1000} + \beta \times PPI \times S$$

$$1000 \quad \Omega$$

**TMU (€):** é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

**K1=** Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Zona	Valores K1
Habitação Unifamiliar	I	3,5
	II	2,5
	III	2
	IV	1,5
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias ou quaisquer outras atividades	I	7,5
	II	5
	III	4,5
	IV	4
Armazéns ou indústrias em edifícios de tipo industrial	I	5
	II	4,25
	III	4
	IV	3,75

**K2 =** Traduz o nível de infraestruturização do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infraestruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede elétrica, rede de telecomunicações e arruamentos viários, correspondente ao somatório dos seguintes parâmetros:

Número de Infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	Parâmetros de K2
Arruamento não pavimentado	0,2
Arruamento pavimentado	0,4
Iluminação pública e ou infraestruturas elétricas	0,2
Rede de abastecimento de água	0,2
Rede de esgotos domésticos	0,1
Rede de telecomunicações	0,1

**β =** é o coeficiente que traduz a influência do programa plurianual de investimento e das áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, e toma o valor de 0,5;

**V =** valor por m<sup>2</sup> de área de construção conforme previsto anualmente por portaria nos termos do Decreto n.º 141/88, de 22 de abril, na sua redação atual, para o Município;

**S =** representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de

cave e dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgo: «falsas»;

$\Omega$  = Área total, em m<sup>2</sup> (metros quadrados), classificada como urbana e ou de urbanização programada, conforme definido em PMOT em vigor;

**PPI** – Programa plurianual de investimentos - valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro exercícios económicos.

### Exemplo 1:

#### TMU Edifício Habitacional - Taxa devida nas Edificações Não Inseridas em Loteamentos Urbanos

**Descrição exemplo:** uma habitação com 100m<sup>2</sup>, localizada na freguesia de Vila do Porto, onde existem todas as infraestruturas:

TMU	Valores
K1	2,50
$\sum K2$	1,00
S	100,00
V	679,35
$\beta$	0,50
PPI	276746,58
$\Omega$	7285000,00



$K1 \times K2 \times V \times S / 1000$	Sub	169,84
$PPI/\Omega$	Sub	0,04
$\beta \times PPI/\Omega \times S$	Sub	1,90
<b>TMU</b>	<b>Total</b>	<b>171,74 €</b>

Tendo em conta o do custo apurado por metro quadrado de área de construção, chegamos a um valor de custo superior ao valor de TMU a cobrar:

$$\text{Total do custo} = tmu_m \times S = 322,00 \text{ €}$$

**Exemplo 2:**

**TMU Comércio e Serviços - Taxa devida nas Edificações Não Inseridas em Loteamentos Urbanos:**

**Descrição exemplo:** um estabelecimento (bar/ esplanada) com 186,0 m<sup>2</sup> de área bruta de construção, localizado em São Lourenço na freguesia de Santa Barbara, concelho de Vila do Porto, onde existem todas as infraestruturas:

TMU	Valores
K1	4,50
ΣK2	1,00
S	186,00
V	679,35
β	0,50
PPI	276746,58
Ω	7285000,00



K1 x K2 x V x S / 1000	Sub	568,62
PPI/Ω	Sub	0,04
β x PPI/Ω x S	Sub	3,53
<b>TMU</b>	<b>Total</b>	<b>572,15 €</b>

Tendo em conta o do custo apurado por metro quadrado de área de construção, chegamos a um valor de custo superior ao valor de TMU a cobrar:

$$\text{Total do custo} = \text{tmu}_m \times S = 598,92 \text{ €}$$

## 4. RELATÓRIO DETALHADO

### 4.1. TAXAS DO REGULAMENTO DA TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

#### CAPÍTULO I - DIVERSOS

##### **ARTIGO 1.º - Assuntos Administrativos**

Neste capítulo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 94 % do valor do custo.

- \* O total da taxa da alínea 1.1. do Artigo 1.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada.
- \* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 1.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada.
- \* O total da taxa da alínea 2. do Artigo 1.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada.
- \* O total da taxa da alínea 3. do Artigo 1.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada.



Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS			TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE e Outros Custos	Outros custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos								
Art.º 1.º	1.1	36,92 €	25,84 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	62,76 €	21,94 €	21,94 €	84,70 €	30,00 €	30,00 €	1	1	65%	0%
	1.2	43,22 €	26,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	69,27 €	24,37 €	24,37 €	93,64 €	30,00 €	60,00 €	2	1	36%	0%
	2.	29,57 €	25,59 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	55,16 €	19,10 €	19,10 €	74,26 €	0,90 €	4,50 €	5	1	94%	0%
	3.	32,72 €	25,70 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	58,42 €	20,31 €	20,31 €	78,73 €	5,00 €	15,00 €	3	1	81%	0%
	4.1	29,35 €	17,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	46,77 €	16,07 €	16,07 €	62,84 €	10,00 €			1	84%	0%
	4.2	26,20 €	17,31 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	43,52 €	14,85 €	14,85 €	58,37 €	10,00 €			1	83%	0%
	4.3	29,35 €	17,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	46,77 €	16,07 €	16,07 €	62,84 €	15,00 €			1	76%	0%
	5.	45,09 €	17,97 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	63,06 €	22,15 €	22,15 €	85,21 €	30,00 €			1	65%	0%
	6.	36,10 €	33,97 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	70,06 €	24,56 €	24,56 €	94,62 €	15,00 €			1	84%	0%
7.	36,10 €	33,97 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	70,06 €	24,56 €	24,56 €	94,62 €	20,00 €			1	79%	0%	

## **CAPÍTULO II - CONDUÇÃO E REGISTOS DE VEÍCULOS**

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

## **CAPÍTULO III - CONTROLO METROLÓGICO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO**

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

## CAPÍTULO IV – REGISTO DE CIDADÃOS DA UNIÃO EUROPEIA

### Artigo 2.º - Certificado de Registo

Neste capítulo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 80% do valor do custo.

Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos						
Art.º 2.º	1.	20,54 €	8,78 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	29,32 €	8,55 €	8,55 €	37,87 €	15,00 €	1	60%	0%
	2.	20,54 €	8,78 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	29,32 €	8,55 €	8,55 €	37,87 €	25,00 €	1	34%	0%
	3.	20,54 €	8,78 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	29,32 €	8,55 €	8,55 €	37,87 €	7,50 €	1	80%	0%
	4.	34,45 €	18,76 €	0,00 €	0,35 €	0,00 €	53,55 €	16,75 €	16,75 €	70,31 €	35,00 €	1	50%	0%

## CAPÍTULO V – Ocupação do Espaço Público

### Artigo 3.º - Ocupação do Espaço Público - forma de cálculo da taxa

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C – as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva. Contudo, apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que o custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular do solo, subsolo ou espaço aéreo não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da atividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que falamos de permissões administrativas e submissões de meras comunicações prévias com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação do espaço público. Este prazo/dimensão é calculado através do dividendo entre o diferencial do valor da atividade e o valor da taxa pelo prazo aplicável e o valor da taxa pela unidade de medida aplicável.

Além do referido anteriormente foram tidas em conta as tipologias específicas de procedimentos por mera comunicação prévia, comunicação prévia com prazo/autorização e licenciamento municipal, utilizando por referência a média dos três procedimentos.

- \* O total da taxa da alínea 1.2.1. do Artigo 3º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.2. do Artigo 3º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.3. do Artigo 3º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.4. do Artigo 3º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.5. do Artigo 3º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.6. do Artigo 3º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.7. do Artigo 3º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.8. do Artigo 3º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.9. do Artigo 3º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.10. do Artigo 3º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.11. do Artigo 3º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.12. do Artigo 3º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.13. do Artigo 3º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.14. do Artigo 3º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.15. do Artigo 3º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.16. do Artigo 3º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.17. do Artigo 3º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.18. do Artigo 3º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.19. do Artigo 3º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.20. do Artigo 3º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.21. do Artigo 3º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.22. do Artigo 3º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	Benefício Auferido pelo particular	VALOR DA ATIVIDADE	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA	Unidade de medida até á qual Custo-benefício<Taxa aplicável		
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos								
Art.º 3.º	1.1.											20,00 €				
	1.2.1	102,66 €	36,61 €	0,00 €	0,61 €	0,00 €	139,88 €	30,34 €	30,34 €	170,22 €	1	170,22 €	6,50 €	26,50 €	6,42	m2/ano
	1.2.2	102,66 €	36,61 €	0,00 €	0,61 €	0,00 €	139,88 €	30,34 €	30,34 €	170,22 €	1	170,22 €	6,50 €	26,50 €	6,42	m2/semana
	1.2.3	102,66 €	36,61 €	0,00 €	0,61 €	0,00 €	139,88 €	30,34 €	30,34 €	170,22 €	1	170,22 €	9,00 €	29,00 €	5,87	m2/ano
	1.2.4	102,66 €	36,61 €	0,00 €	0,61 €	0,00 €	139,88 €	30,34 €	30,34 €	170,22 €	1	170,22 €	16,00 €	36,00 €	4,73	m3/ano
	1.2.5	102,66 €	36,61 €	0,00 €	0,61 €	0,00 €	139,88 €	30,34 €	30,34 €	170,22 €	1	170,22 €	12,00 €	32,00 €	5,32	m2/mês
	1.2.6	102,66 €	36,61 €	0,00 €	0,61 €	0,00 €	139,88 €	30,34 €	30,34 €	170,22 €	1	170,22 €	3,00 €	23,00 €	7,40	m2/mês
	1.2.7	102,66 €	36,61 €	0,00 €	0,61 €	0,00 €	139,88 €	30,34 €	30,34 €	170,22 €	1	170,22 €	1,00 €	21,00 €	8,11	m2/dia
	1.2.8	102,66 €	36,61 €	0,00 €	0,61 €	0,00 €	139,88 €	30,34 €	30,34 €	170,22 €	1	170,22 €	3,00 €	23,00 €	7,40	m2/mês
	1.2.9	102,66 €	36,61 €	0,00 €	0,61 €	0,00 €	139,88 €	30,34 €	30,34 €	170,22 €	1	170,22 €	3,00 €	23,00 €	7,40	metro linear
	1.2.10	102,66 €	36,61 €	0,00 €	0,61 €	0,00 €	139,88 €	30,34 €	30,34 €	170,22 €	1	170,22 €	1,00 €	21,00 €	8,11	m2/dia
	1.2.11	102,66 €	36,61 €	0,00 €	0,61 €	0,00 €	139,88 €	30,34 €	30,34 €	170,22 €	1	170,22 €	1,00 €	21,00 €	8,11	unidade/dia
	1.2.12	102,66 €	36,61 €	0,00 €	0,61 €	0,00 €	139,88 €	30,34 €	30,34 €	170,22 €	1	170,22 €	6,50 €	26,50 €	6,42	m2/mês
	1.2.13	102,66 €	36,61 €	0,00 €	0,61 €	0,00 €	139,88 €	30,34 €	30,34 €	170,22 €	1	170,22 €	2,50 €	22,50 €	7,57	m2/mês
	1.2.14	102,66 €	36,61 €	0,00 €	0,61 €	0,00 €	139,88 €	30,34 €	30,34 €	170,22 €	1	170,22 €	5,00 €	25,00 €	6,81	m2/mês
	1.2.15	102,66 €	36,61 €	0,00 €	0,61 €	0,00 €	139,88 €	30,34 €	30,34 €	170,22 €	1	170,22 €	5,00 €	25,00 €	6,81	m2/mês
	1.2.16	102,66 €	36,61 €	0,00 €	0,61 €	0,00 €	139,88 €	30,34 €	30,34 €	170,22 €	1	170,22 €	1,00 €	21,00 €	8,11	m2/mês
	1.2.17	102,66 €	36,61 €	0,00 €	0,61 €	0,00 €	139,88 €	30,34 €	30,34 €	170,22 €	1	170,22 €	1,00 €	21,00 €	8,11	m2/mês
	1.2.18	102,66 €	36,61 €	0,00 €	0,61 €	0,00 €	139,88 €	30,34 €	30,34 €	170,22 €	1	170,22 €	1,00 €	21,00 €	8,11	m2/mês
	1.2.19	102,66 €	36,61 €	0,00 €	0,61 €	0,00 €	139,88 €	30,34 €	30,34 €	170,22 €	1	170,22 €	1,00 €	21,00 €	8,11	m2/mês
	1.2.20	102,66 €	36,61 €	0,00 €	0,61 €	0,00 €	139,88 €	30,34 €	30,34 €	170,22 €	1	170,22 €	0,50 €	20,50 €	8,30	m2/mês
	1.2.21	102,66 €	36,61 €	0,00 €	0,61 €	0,00 €	139,88 €	30,34 €	30,34 €	170,22 €	1	170,22 €	6,00 €	26,00 €	6,55	m2/mês
1.2.22	102,66 €	36,61 €	0,00 €	0,61 €	0,00 €	139,88 €	30,34 €	30,34 €	170,22 €	1	170,22 €	2,50 €	22,50 €	7,57	m2/mês	
1.3												20,00 €	20,00 €			

## CAPÍTULO VI – PUBLICIDADE - AFIXAÇÃO OU INSCRIÇÃO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS

### Artigo 4.º - Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias - forma de cálculo da taxa

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A - as que decorrem de um ato administrativo ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. No entanto, embora se tenha estimado o custo dos processos administrativos e operacionais, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que estas atendem fundamentalmente ao benefício do requerente, que não é possível quantificar, dado estar associado ao possível aumento da rentabilidade do negócio deste. O benefício aumenta, quanto maior for a dimensão do instrumento publicitário. Por outro lado, os valores das taxas têm também associados fatores de desincentivo relacionados com a boa gestão do ordenamento do território, que também não são quantificáveis. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da atividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos nos quadros abaixo. Nos casos em que a mesma taxa se aplica em vários prazos, considerou-se que o benefício auferido pelo particular é *n* vezes o primeiro prazo (por exemplo, no caso de ser aplicado ao mês e ao ano, considerou-se 1 no coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por mês e 12 no coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por ano). Este prazo/dimensão é calculado através do dividendo entre o diferencial do valor da atividade e o valor da taxa pelo prazo aplicável e o valor da taxa pela unidade de medida aplicável.

- \* O total da taxa da alínea 1.2.1. do Artigo 4º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.2. do Artigo 4º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.3. do Artigo 4º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.4. do Artigo 4º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.5. do Artigo 4º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.6. do Artigo 4º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.7. do Artigo 4º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.8. do Artigo 4º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.9. do Artigo 4º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.10. do Artigo 4º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	Benefício Auferido pelo particular	VALOR DA ATIVIDADE	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA	Unidade de medida até á qual Custo+Benefício<Taxa aplicável	
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos							
Art.º 4.º	1.1											20,00 €			
	1.2.1	113,86 €	64,79 €	0,00 €	0,35 €	0,00 €	178,99 €	56,95 €	56,95 €	235,94 €	1	235,94 €	8,00 €	28,00 €	8,43 m2/mês
	1.2.2	113,86 €	64,79 €	0,00 €	0,35 €	0,00 €	178,99 €	56,95 €	56,95 €	235,94 €	1	235,94 €	4,00 €	24,00 €	9,83 m2/mês
	1.2.3	113,86 €	64,79 €	0,00 €	0,35 €	0,00 €	178,99 €	56,95 €	56,95 €	235,94 €	1	235,94 €	4,00 €	24,00 €	9,83 m2/mês
	1.2.4	113,86 €	64,79 €	0,00 €	0,35 €	0,00 €	178,99 €	56,95 €	56,95 €	235,94 €	1	235,94 €	8,00 €	28,00 €	8,43 m2/mês
	1.2.5	113,86 €	64,79 €	0,00 €	0,35 €	0,00 €	178,99 €	56,95 €	56,95 €	235,94 €	1	235,94 €	4,00 €	24,00 €	9,83 m2/mês
	1.2.6	113,86 €	64,79 €	0,00 €	0,35 €	0,00 €	178,99 €	56,95 €	56,95 €	235,94 €	1	235,94 €	4,00 €	24,00 €	9,83 m2/mês
	1.2.7	113,86 €	64,79 €	0,00 €	0,35 €	0,00 €	178,99 €	56,95 €	56,95 €	235,94 €	1	235,94 €	8,00 €	28,00 €	8,43 m2/mês
	1.2.8	113,86 €	64,79 €	0,00 €	0,35 €	0,00 €	178,99 €	56,95 €	56,95 €	235,94 €	1	235,94 €	4,00 €	24,00 €	9,83 m2/dia
	1.2.9	113,86 €	64,79 €	0,00 €	0,35 €	0,00 €	178,99 €	56,95 €	56,95 €	235,94 €	1	235,94 €	8,00 €	28,00 €	8,43 m2/mês
1.2.10	113,86 €	64,79 €	0,00 €	0,35 €	0,00 €	178,99 €	56,95 €	56,95 €	235,94 €	1	235,94 €	4,00 €	24,00 €	9,83 m2/mês	



## CAPÍTULO VII – TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS

### Artigo 5.º - Táxis

Neste capítulo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 60 % do valor do custo.

Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos						
Art.º 5.º	1.	482,71 €	471,23 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	953,94 €	298,33 €	298,33 €	1252,27 €	500,00 €	1	60%	0%
	2.	42,62 €	42,35 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	84,97 €	30,02 €	30,02 €	114,99 €	75,00 €	1	35%	0%
	3.	42,62 €	42,35 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	84,97 €	30,02 €	30,02 €	114,99 €	100,00 €	1	13%	0%
	4.	42,62 €	42,35 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	84,97 €	30,02 €	30,02 €	114,99 €	100,00 €	1	13%	0%
	5.	42,62 €	42,35 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	84,97 €	30,02 €	30,02 €	114,99 €	75,00 €	1	35%	0%

## CAPÍTULO VIII – AMBIENTE

### Artigo 6.º - Ruído e Medição Acústica

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 87% do valor do custo.

- \* O total da taxa da alínea 1.2.1.a) do Artigo 6º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo, de acordo com a dimensão indicada.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.1.b) do Artigo 6º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo, de acordo com a dimensão indicada.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.2.a) do Artigo 6º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo, de acordo com a dimensão indicada.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.2.b) do Artigo 6º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo, de acordo com a dimensão indicada.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.2.c) do Artigo 6º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo, de acordo com a dimensão indicada.
- \* O total da taxa da alínea 1.3.1.a) do Artigo 6º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo, de acordo com a dimensão indicada.
- \* O total da taxa da alínea 1.3.1.b) do Artigo 6º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo, de acordo com a dimensão indicada.
- \* O total da taxa da alínea 1.3.2.a) do Artigo 6º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo, de acordo com a dimensão indicada.
- \* O total da taxa da alínea 1.3.2.b) do Artigo 6º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo, de acordo com a dimensão indicada.
- \* O total da taxa da alínea 1.3.2.c) do Artigo 6º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo, de acordo com a dimensão indicada.

Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amort.	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos							
1.1										10,00 €					
1.2.1 a)	61,47 €	55,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	116,84 €	37,91 €	37,91 €	154,75 €	5,00 €	20,00 €	2	1	87%	0%
1.2.1 b)	61,47 €	55,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	116,84 €	37,91 €	37,91 €	154,75 €	7,00 €	38,00 €	4	1	75%	0%
1.2.2 a)	61,47 €	55,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	116,84 €	37,91 €	37,91 €	154,75 €	5,00 €	35,00 €	5	1	77%	0%
1.2.2 b)	61,47 €	55,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	116,84 €	37,91 €	37,91 €	154,75 €	7,00 €	31,00 €	3	1	80%	0%
1.2.2 c)	61,47 €	55,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	116,84 €	37,91 €	37,91 €	154,75 €	10,00 €	60,00 €	5	1	61%	0%
1.3.1 a)	61,47 €	55,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	116,84 €	37,91 €	37,91 €	154,75 €	60,00 €	130,00 €	2	1	16%	0%
1.3.1 b)	61,47 €	55,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	116,84 €	37,91 €	37,91 €	154,75 €	50,00 €	110,00 €	2	1	29%	0%
1.3.2 a)	61,47 €	55,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	116,84 €	37,91 €	37,91 €	154,75 €	23,50 €	151,00 €	6	1	2%	0%
1.3.2 b)	61,47 €	55,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	116,84 €	37,91 €	37,91 €	154,75 €	65,00 €	75,00 €	1	1	52%	0%
1.3.2 c)	61,47 €	55,37 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	116,84 €	37,91 €	37,91 €	154,75 €	100,00 €	110,00 €	1	1	35%	0%
2.	67,42 €	63,67 €	900,00 €	0,00 €	0,00 €	1 031,09 €	41,97 €	41,97 €	1 073,06 €	1 070,00 €			1	0%	0%

## CAPÍTULO IX – ATIVIDADES DIVERSAS

### Artigo 7.º - Atividades Diversas

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 80 % do valor do custo.

\* O total da taxa da alínea 1.4 do Artigo 7.º inclui o valor da taxa da alínea 1.4.1. do mesmo artigo, de acordo com a dimensão indicada.

Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS			TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos								
Art.º 7.º	1.1 a)	290,30 €	262,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	553,10 €	175,36 €	175,36 €	728,47 €	150,00 €			1	79%	0%
	1.1 b)	32,72 €	25,70 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	58,42 €	20,31 €	20,31 €	78,73 €	75,00 €			1	5%	0%
	1.2. a)	32,72 €	25,70 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	58,42 €	20,31 €	20,31 €	78,73 €	75,00 €			1	5%	0%
	1.2 b)	32,72 €	25,70 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	58,42 €	20,31 €	20,31 €	78,73 €	52,00 €			1	34%	0%
	1.3	32,95 €	33,86 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	66,81 €	23,34 €	23,34 €	90,15 €	85,00 €			1	6%	0%
	1.4	66,71 €	56,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	123,21 €	39,61 €	39,61 €	162,82 €	30,00 €	32,00 €		1	80%	0%
	1.4.1										2,00 €			1		
	1.5	32,72 €	25,70 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	58,42 €	20,31 €	20,31 €	78,73 €	20,00 €			1	75%	0%
	1.6	37,14 €	26,01 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	63,15 €	19,90 €	19,90 €	83,05 €	20,00 €			1	76%	0%
	1.7.1 a)	167,85 €	69,17 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	237,02 €	56,80 €	56,80 €	293,82 €	250,00 €			1	15%	0%
	1.7.1 b)	167,85 €	69,17 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	237,02 €	56,80 €	56,80 €	293,82 €	250,00 €			1	15%	0%
	1.7.2 a)	167,85 €	69,17 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	237,02 €	56,80 €	56,80 €	293,82 €	250,00 €			1	15%	0%
	1.7.2 b)	167,85 €	69,17 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	237,02 €	56,80 €	56,80 €	293,82 €	250,00 €			1	15%	0%

## CAPÍTULO X – EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS

Neste Capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, e no Tipo C – as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que o custo total apurado é resultado da soma destas componentes.

No que diz respeito à componente do Tipo C, foram apurados os custos de funcionamento com custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações, custos administrativos com o processamento da receita (componente do Tipo B) e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão-de-obra do respetivo equipamento, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

O custo unitário foi determinado com base na capacidade máxima de utilização, tendo em conta o horário de funcionamento do equipamento. A este valor somou-se a componente do Tipo A com o processo administrativo do pedido de utilização do espaço.

### Artigo 8.º - Biblioteca Municipal

Apurou-se que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 15 % do valor do custo.

Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos						
<b>Art.º 8.º</b>	1.	4,20 €	0,39 €	1,00 €	0,00 €	0,00 €	5,59 €	0,31 €	0,31 €	<b>5,90 €</b>	<b>5,00 €</b>	1	15%	0%

### Artigo 9.º - Complexo Desportivo

Apurou-se que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100 % do valor do custo.

\* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 9.º acumula com o valor da alínea 1.3.

Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos							
Art.º 9.º	1.1 a)	5,14 €	0,59 €	1,00 €	0,00 €	0,00 €	6,73 €	0,46 €	0,46 €	7,19 €	Gratuito				
	1.1 b)	5,14 €	0,59 €	1,00 €	0,00 €	0,00 €	6,73 €	0,46 €	0,46 €	7,19 €	6,00 €	1	17%	0%	
	1.2	6,00 €	0,69 €	6,00 €	0,00 €	0,00 €	12,69 €	0,54 €	0,54 €	13,22 €	7,50 €	12,50 €	1	43%	0%
	1.3										5,00 €				
	1.4.1 a)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,96 €	1,96 €	0,00 €	0,00 €	1,96 €	Gratuito	1	100%	0%	
	1.4.1 b)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,96 €	1,96 €	0,00 €	0,00 €	1,96 €	1,95 €	1	1%	0%	
	1.4.1 c)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,96 €	1,96 €	0,00 €	0,00 €	1,96 €	1,95 €	1	1%	0%	
	1.4.1 d)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,96 €	1,96 €	0,00 €	0,00 €	1,96 €	1,95 €	1	1%	0%	
	1.4.2 a)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,96 €	1,96 €	0,00 €	0,00 €	1,96 €	Gratuito	1	100%	0%	
	1.4.2 b)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,96 €	1,96 €	0,00 €	0,00 €	1,96 €	1,95 €	1	1%	0%	
	1.4.2 c)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,96 €	1,96 €	0,00 €	0,00 €	1,96 €	1,95 €	1	1%	0%	
	1.4.2 d)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,96 €	1,96 €	0,00 €	0,00 €	1,96 €	1,95 €	1	1%	0%	
	1.4.3 a)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	39,23 €	39,23 €	0,00 €	0,00 €	39,23 €	20,00 €	1	49%	0%	
	1.4.3 b)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	39,23 €	39,23 €	0,00 €	0,00 €	39,23 €	25,00 €	1	36%	0%	
	1.4.3 c)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	39,23 €	39,23 €	0,00 €	0,00 €	39,23 €	38,00 €	1	3%	0%	
1.5	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,58 €	13,58 €	0,00 €	0,00 €	13,58 €	13,50 €	1	1%	0%		
2.1 a)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,19 €	19,19 €	0,00 €	0,00 €	19,19 €	19,00 €	1	1%	0%		

2.1 b)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	144,46 €	144,46 €	0,00 €	0,00 €	<b>144,46 €</b>	<b>140,00 €</b>		1	3%	0%
2.2 a)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9,60 €	9,60 €	0,00 €	0,00 €	<b>9,60 €</b>	<b>9,00 €</b>		1	6%	0%
3.1 a)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	25,59 €	25,59 €	0,00 €	0,00 €	<b>25,59 €</b>	25,00 €		1	2%	0%
3.1 b)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	128,41 €	128,41 €	0,00 €	0,00 €	<b>128,41 €</b>	125,00 €		1	3%	0%
3.2 a)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	12,79 €	12,79 €	0,00 €	0,00 €	<b>12,79 €</b>	12,00 €		1	6%	0%
4.1 a)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,91 €	13,91 €	0,00 €	0,00 €	<b>13,91 €</b>	13,50 €		1	3%	0%
4.1 b)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	97,40 €	97,40 €	0,00 €	0,00 €	<b>97,40 €</b>	90,00 €		1	8%	0%
4.2 a)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,59 €	4,59 €	0,00 €	0,00 €	<b>4,59 €</b>	4,50 €		1	2%	0%
4.2 b)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	32,10 €	32,10 €	0,00 €	0,00 €	<b>32,10 €</b>	30,00 €		1	7%	0%
4.3 a)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,59 €	4,59 €	0,00 €	0,00 €	<b>4,59 €</b>	4,50 €		1	2%	0%
4.3 b)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	32,10 €	32,10 €	0,00 €	0,00 €	<b>32,10 €</b>	30,00 €		1	7%	0%
4.4 a)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,59 €	4,59 €	0,00 €	0,00 €	<b>4,59 €</b>	4,50 €		1	2%	0%
4.4 b)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	32,10 €	32,10 €	0,00 €	0,00 €	<b>32,10 €</b>	30,00 €		1	7%	0%
5 a)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,13 €	2,13 €	0,00 €	0,00 €	<b>2,13 €</b>	2,00 €		1	6%	0%

### Artigo 10.º - Parque de Campismo

Apurou-se que o custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 77 % do valor do custo.

Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos						
Art.º 10.º	1.1 a)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,80 €	1,80 €	0,00 €	0,00 €	1,80 €	1,80 €	1	0%	0%
	1.1 b)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	54,00 €	54,00 €	0,00 €	0,00 €	54,00 €	12,50 €	1	77%	0%
	1.2 a)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,80 €	1,80 €	0,00 €	0,00 €	1,80 €	1,80 €	1	0%	0%
	1.2 b)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	54,00 €	54,00 €	0,00 €	0,00 €	54,00 €	14,00 €	1	74%	0%
	1.3 a)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1,80 €	1,80 €	0,00 €	0,00 €	1,80 €	1,80 €	1	0%	0%
	1.3 b)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	54,00 €	54,00 €	0,00 €	0,00 €	54,00 €	14,00 €	1	74%	0%
	2.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,05 €	2,05 €	0,00 €	0,00 €	2,05 €	2,00 €	1	2%	0%
	2.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	3,10 €	3,10 €	0,00 €	0,00 €	3,10 €	3,00 €	1	3%	0%
	3.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	32,23 €	32,23 €	0,00 €	0,00 €	32,23 €	32,23 €	1	0%	0%
	3.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	32,23 €	32,23 €	0,00 €	0,00 €	32,23 €	32,23 €	1	0%	0%
	3.3	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	32,23 €	32,23 €	0,00 €	0,00 €	32,23 €	32,23 €	1	0%	0%
	5.1 a)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,01 €	2,01 €	0,00 €	0,00 €	2,01 €	2,00 €	1	1%	0%
	5.1 b)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	60,31 €	60,31 €	0,00 €	0,00 €	60,31 €	30,00 €	1	50%	0%
	5.2 a)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,01 €	2,01 €	0,00 €	0,00 €	2,01 €	2,00 €	1	1%	0%
5.2 b)	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	60,31 €	60,31 €	0,00 €	0,00 €	60,31 €	30,00 €	1	50%	0%	



### Artigo 11.º - Mercado Municipal

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento do Mercado Municipal, nomeadamente os custos com pessoal e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão-de-obra do mercado, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica. Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo por m<sup>2</sup> de área ocupada, através da soma de áreas ocupadas pelas lojas. Depois dividiu-se o valor anual para se chegar ao valor por mês, multiplicando-se pelo número médio de m<sup>2</sup> das lojas.

O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 73 % do valor do custo.

Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos						
<b>Art.º</b>	1.	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,01 €	15,01 €	0,00 €	0,00 €	<b>15,01 €</b>	<b>6,00 €</b>	<b>1</b>	<b>60%</b>	<b>0%</b>
<b>11.º</b>	2.	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,01 €	15,01 €	0,00 €	0,00 €	<b>15,01 €</b>	<b>4,00 €</b>	<b>1</b>	<b>73%</b>	<b>0%</b>

### Artigo 12.º - Canil Municipal

Neste artigo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C – as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que, neste caso, o custo total apura-se somando a componente do Tipo B com a do Tipo C.

Foram apurados os custos de funcionamento com custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações, custos administrativos com o processamento da receita (componente do Tipo B) e custos indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão de obra do respetivo equipamento e, tendo em conta, o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

Apurou-se que custo da atividade pública local em alguns casos é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo 21% do valor do custo.

Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos						
<b>Art.º 12.º</b>	1.1.	20,48 €	12,71 €	0,00 €	3,33 €	0,00 €	36,51 €	9,30 €	9,30 €	45,81 €	45,00 €	1	2%	0%
	1.2.	20,48 €	12,71 €	0,00 €	3,33 €	0,00 €	36,51 €	9,30 €	9,30 €	45,81 €	49,50 €	1	0%	8%
	1.3.	17,52 €	11,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	28,92 €	9,05 €	9,05 €	37,97 €	30,00 €	1	21%	0%
	1.4.	17,99 €	4,16 €	0,00 €	4,44 €	0,00 €	26,59 €	4,84 €	4,84 €	31,43 €	27,50 €	1	13%	0%
	2.	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,53 €	2,53 €	0,00 €	0,00 €	2,53 €	2,50 €	1	1%	0%
	3.	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2,53 €	2,53 €	0,00 €	0,00 €	2,53 €	2,50 €	1	1%	0%

### Artigo 13.º - Cemitério Municipal

Neste capítulo, com exceção das taxas das alíneas 1.1, 1.2, as taxas enquadram-se em dois tipos, ou no Tipo A - as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional, sendo que o total do custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, suportando o Município um custo social associado que ascende no máximo a 78% do valor do custo.

No que diz respeito à componente do tipo C, esta comporta dois tipos:

1. O valor apurado para a concessão de terrenos para sepulturas ou jazigos em função do valor de mercado do m<sup>2</sup> dos terrenos do cemitério face à área ocupada;
2. A imputação do valor dos custos de manutenção anuais do cemitério a cada tipo de infraestrutura (sepulturas e jazigos), consoante os prazos de ocupação médios. No caso das ocupações com caráter perpétuo, considerou-se como tempo de ocupação 30 anos, como sendo o número de anos que uma geração tende em fazer a sua manutenção do espaço ocupado, pelo que se imputou custos de manutenção do cemitério durante esse período. Após esse tempo, por norma, os proprietários deixam o espaço ocupado ao abandono. No que diz respeito às ocupações temporárias, imputou-se os custos de manutenção tendo em conta o prazo médio de ocupações das diferentes infraestruturas, como abaixo indicado.

Para estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas e jazigos, foi efetuada uma estimativa para o valor de mercado do m<sup>2</sup> de terreno do cemitério municipal, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do *site* da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT). Considerando que o valor da avaliação da AT corresponde em média a 80% do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério (5000 m<sup>2</sup> do cemitério Municipal de Vila do Porto). Tendo em conta os diferentes tipos de infraestruturas, aplicou-se o valor do m<sup>2</sup> obtido pelas áreas médias de ocupação de cada infraestrutura.

A repartição dos custos totais de funcionamento anual comuns pelas várias infraestruturas (sepulturas e jazigos) efetuou-se na percentagem da área total ocupada por cada infraestrutura e, posteriormente, pelo número total de cada uma das infraestruturas, face ao total de infraestruturas a repartir. Apurou-se, assim, o custo anual de funcionamento do cemitério que é afeto a atividades de manutenção por infraestrutura, dividindo-se depois pelo número total de infraestruturas existentes, alcançando-se o valor anual de manutenção por infraestrutura, para imputação aos vários processos, que se somou à componente

do Tipo B em cada taxa aplicável (na coluna das amortizações dos bens imóveis) para determinar o total do custo da atividade pública local, que em alguns casos é inferior ao valor da taxas cobradas, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 100% do valor do custo.

Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS			TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos								
Art.º 13.º	1.1	78,11 €	89,71 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	167,83 €	60,93 €	60,93 €	228,76 €	50,00 €		1	78%	0%	
	1.2	78,11 €	89,71 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	167,83 €	60,93 €	60,93 €	228,76 €	50,00 €		1	78%	0%	
	2.1	24,15 €	21,70 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	45,84 €	16,59 €	16,59 €	62,43 €	60,00 €		1	4%	0%	
	3.1	36,11 €	29,23 €	0,00 €	0,00 €	18,52 €	83,85 €	23,00 €	23,00 €	106,85 €	25,00 €		1	77%	0%	
	3.2	36,11 €	29,23 €	0,00 €	0,00 €	813,11 €	878,44 €	23,00 €	23,00 €	901,44 €	230,00 €		1	74%	0%	
	4	126,00 €	146,54 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	272,54 €	98,33 €	98,33 €	370,87 €	100,00 €		1	73%	0%	
	5	105,44 €	120,63 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	226,07 €	81,44 €	81,44 €	307,51 €	75,00 €		1	76%	0%	
	6.1	115,67 €	67,37 €	0,00 €	0,00 €	3 635,40 €	3 818,44 €	63,92 €	63,92 €	3 882,36 €	1 000,00 €		1	74%	0%	
	6.2 a)	112,30 €	59,09 €	0,00 €	0,00 €	3 207,71 €	3 379,10 €	59,67 €	59,67 €	3 438,77 €	2 000,00 €	2 500,00 €		1	27%	0%
	6.2 b)						0,00 €		0,00 €	0,00 €	250,00 €	500,00 €	2			
	7 a)	35,06 €	29,19 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	64,25 €	22,59 €	22,59 €	86,84 €	15,00 €		1	83%	0%	
	8.1 a)	40,39 €	34,15 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	74,54 €	26,59 €	26,59 €	101,13 €	50,00 €		1	51%	0%	
	8.1 b)	40,39 €	34,15 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	74,54 €	26,59 €	26,59 €	101,13 €	50,00 €		1	51%	0%	
	8.2 a)	40,39 €	34,15 €	0,00 €	0,00 €	3 136,27 €	3 210,81 €	26,59 €	26,59 €	3 237,40 €	400,00 €		1	88%	0%	
8.2 b)	40,39 €	34,15 €	0,00 €	0,00 €	3 554,44 €	3 628,98 €	26,59 €	26,59 €	3 655,57 €	200,00 €		1	100%	0%		

## CAPÍTULO XI - URBANISMO E EDIFICAÇÃO

### ARTIGO 14.º - Assuntos Administrativos

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 75% do valor do custo.

- \* O total da taxa da alínea 1.2.1. do Artigo 14.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.2. do Artigo 14.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. e 1.2.2.1. do mesmo artigo, de acordo com a dimensão indicada.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.3. do Artigo 14.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.4. do Artigo 14.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.5. do Artigo 14.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.6. do Artigo 14.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 2.1. do Artigo 14.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada.
- \* O total da taxa da alínea 2.2. do Artigo 14.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada.
- \* O total da taxa da alínea 2.3. do Artigo 14.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada.
- \* O total da taxa da alínea 2.4. do Artigo 14.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada.
- \* O total da taxa da alínea 2.5. do Artigo 14.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada.
- \* O total da taxa da alínea 2.6. do Artigo 14.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada.
- \* O total da taxa da alínea 2.7. do Artigo 14.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada.

Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS			TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos								
Art.º 14.º	1.1										60,00 €					
	1.2.1	170,33 €	64,64 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	234,97 €	61,36 €	61,36 €	296,33 €	30,00 €	90,00 €		1	70%	0%
	1.2.2	172,27 €	64,53 €	0,00 €	1,04 €	0,00 €	237,84 €	58,59 €	58,59 €	296,43 €	84,00 €	155,00 €		1	48%	0%
	1.2.2.1										11,00 €		1			
	1.2.3	62,56 €	36,60 €	0,00 €	0,52 €	0,00 €	99,68 €	26,85 €	26,85 €	126,52 €	65,00 €	125,00 €		1	1%	0%
	1.2.4	59,90 €	36,40 €	0,00 €	0,52 €	0,00 €	96,82 €	26,74 €	26,74 €	123,56 €	62,00 €	122,00 €		1	1%	0%
	1.2.5	71,96 €	35,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	107,01 €	27,24 €	27,24 €	134,26 €	72,00 €	132,00 €		1	2%	0%
	1.2.6	62,56 €	36,60 €	0,00 €	0,52 €	0,00 €	99,68 €	26,85 €	26,85 €	126,52 €	65,00 €	125,00 €		1	1%	0%
	2.1	27,25 €	17,35 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	44,60 €	15,26 €	15,26 €	59,86 €	2,50 €	15,00 €	6	1	75%	0%
	2.2	32,72 €	25,70 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	58,42 €	20,31 €	20,31 €	78,73 €	5,00 €	20,00 €	4	1	75%	0%
	2.3	27,25 €	17,35 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	44,60 €	15,26 €	15,26 €	59,86 €	2,50 €	20,00 €	8	1	67%	0%
	2.4	32,72 €	25,70 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	58,42 €	20,31 €	20,31 €	78,73 €	5,00 €	30,00 €	6	1	62%	0%
	2.5	13,16 €	0,54 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,70 €	4,71 €	4,71 €	18,41 €	5,00 €	10,00 €	2	1	46%	0%
	2.6	13,16 €	0,54 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,70 €	4,71 €	4,71 €	18,41 €	7,50 €	15,00 €	2	1	59%	0%
	2.7.1	36,09 €	25,73 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	61,82 €	18,02 €	18,02 €	79,84 €	19,92 €	79,68 €	4	1	0%	0%
	2.7.2	36,09 €	25,73 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	61,82 €	18,02 €	18,02 €	79,84 €	75,00 €			1	6%	0%
	3.	43,44 €	17,75 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	61,19 €	14,31 €	14,31 €	75,50 €	30,00 €			1	60%	0%
4.	31,93 €	17,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	49,36 €	17,44 €	17,44 €	66,80 €	25,00 €			1	63%	0%	
5.	37,97 €	25,88 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	63,85 €	22,34 €	22,34 €	86,19 €	30,00 €			1	65%	0%	
6.	37,97 €	25,88 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	63,85 €	22,34 €	22,34 €	86,19 €	60,00 €			1	30%	0%	
7.	14,21 €	0,58 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,79 €	5,11 €	5,11 €	19,90 €	19,00 €			1	5%	0%	

**Artigo 15.º - Informação**

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 84% do valor do custo.

Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos							
Art.º 15.º	1.	203,64 €	81,91 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	285,55 €	68,53 €	68,53 €	354,08 €	60,00 €		1	83%	0%
	2.	134,62 €	63,58 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	198,20 €	57,14 €	57,14 €	255,34 €	40,00 €		1	84%	0%
	3.	73,72 €	34,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	108,66 €	24,70 €	24,70 €	133,36 €	40,00 €		1	70%	0%
	4.	198,15 €	64,12 €	0,00 €	0,52 €	0,00 €	262,79 €	43,98 €	43,98 €	306,77 €	55,00 €		1	82%	0%

### Artigo 16.º Obras de Edificação

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 71% do valor do custo.

Nas situações em que haja lugar à aplicação do disposto do n.º 2 do artigo 106.º do Decreto - Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação anterior ao Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (procedimento de licenciamento ou comunicação prévia para efeitos de “legalização”), aplicam-se as taxas previstas no presente artigo.

- \* O total da taxa da alínea 1.3.1. do Artigo 16.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 1.3.2. do Artigo 16.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 1.3.3. do Artigo 16.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 1.3.4. do Artigo 16.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 1.3.5. do Artigo 16.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 1.3.6. do Artigo 16.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 1.3.7. do Artigo 16.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 3.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 2.2.1. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 2.2.2. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 2.2.3. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 2.2.4. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 2.2.5. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 2.2.6. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 2.2.7. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.1. e 3.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.



Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos								
Art.º 16.º	1.1									55,00 €						
	1.2									80,00 €						
	1.3.1	365,53 €	182,69 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	548,23 €	122,04 €	122,04 €	670,27 €	0,70 €	270,00 €	150	1	60%	0%
	1.3.2	365,53 €	182,69 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	548,23 €	122,04 €	122,04 €	670,27 €	1,10 €	369,60 €	186	1	45%	0%
	1.3.3	365,53 €	182,69 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	548,23 €	122,04 €	122,04 €	670,27 €	1,10 €	495,00 €	300	1	26%	0%
	1.3.4	365,53 €	182,69 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	548,23 €	122,04 €	122,04 €	670,27 €	1,10 €	605,00 €	400	1	10%	0%
	1.3.5	365,53 €	182,69 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	548,23 €	122,04 €	122,04 €	670,27 €	1,10 €	275,00 €	100	1	59%	0%
	1.3.6	365,53 €	182,69 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	548,23 €	122,04 €	122,04 €	670,27 €	1,10 €	330,00 €	150	1	51%	0%
	1.3.7	365,53 €	182,69 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	548,23 €	122,04 €	122,04 €	670,27 €	1,10 €	198,00 €	30	1	70%	0%
	2.1										55,00 €					
	2.2.1	370,27 €	125,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	495,52 €	95,17 €	95,17 €	590,69 €	0,70 €	190,00 €	150	1	68%	0%
	2.2.2	370,27 €	125,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	495,52 €	95,17 €	95,17 €	590,69 €	1,10 €	369,60 €	186	1	37%	0%
	2.2.3	370,27 €	125,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	495,52 €	95,17 €	95,17 €	590,69 €	1,10 €	495,00 €	300	1	16%	0%
	2.2.4	370,27 €	125,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	495,52 €	95,17 €	95,17 €	590,69 €	1,10 €	605,00 €	400	1	0%	2%
	2.2.5	370,27 €	125,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	495,52 €	95,17 €	95,17 €	590,69 €	1,10 €	275,00 €	100	1	53%	0%
	2.2.6	370,27 €	125,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	495,52 €	95,17 €	95,17 €	590,69 €	1,10 €	330,00 €	150	1	44%	0%
	2.2.7	370,27 €	125,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	495,52 €	95,17 €	95,17 €	590,69 €	1,10 €	198,00 €	30	1	66%	0%
3.1										1,25 €	195,00 €	24				

- \* O total da taxa da alínea 4.3.1. do Artigo 16.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.4.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 4.3.2. do Artigo 16.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.4.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 4.3.3. do Artigo 16.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.4.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 4.3.4. do Artigo 16.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.4.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 4.3.5. do Artigo 16.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.4.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 4.3.6. do Artigo 16.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.4.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 4.3.7. do Artigo 16.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.2. e 4.4.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 5. do Artigo 16.º inclui o valor da taxa da alínea 5.1.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 6.4.1. do Artigo 16.º inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.5.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 6.4.2. do Artigo 16.º inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.5.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 6.4.3. do Artigo 16.º inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.5.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 6.4.4. do Artigo 16.º inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.5.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 6.4.5. do Artigo 16.º inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.5.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 6.4.6. do Artigo 16.º inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.5.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 6.4.7. do Artigo 16.º inclui o valor da taxa das alíneas 6.1., 6.2. e 6.5.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos							
4.1									45,00 €						
4.2									70,00 €						
4.3.1	265,36 €	115,27 €	0,00 €	0,46 €	0,00 €	381,09 €	81,80 €	81,80 €	462,89 €	0,70 €	157,50 €	50	1	66%	0%
4.3.2	265,36 €	115,27 €	0,00 €	0,46 €	0,00 €	381,09 €	81,80 €	81,80 €	462,89 €	1,10 €	144,50 €	20	1	69%	0%
4.3.3	265,36 €	115,27 €	0,00 €	0,46 €	0,00 €	381,09 €	81,80 €	81,80 €	462,89 €	1,10 €	177,50 €	50	1	62%	0%
4.3.4	265,36 €	115,27 €	0,00 €	0,46 €	0,00 €	381,09 €	81,80 €	81,80 €	462,89 €	1,10 €	178,60 €	51	1	61%	0%
4.3.5	265,36 €	115,27 €	0,00 €	0,46 €	0,00 €	381,09 €	81,80 €	81,80 €	462,89 €	1,10 €	177,50 €	50	1	62%	0%
4.3.6	265,36 €	115,27 €	0,00 €	0,46 €	0,00 €	381,09 €	81,80 €	81,80 €	462,89 €	1,10 €	133,50 €	10	1	71%	0%
4.3.7	265,36 €	115,27 €	0,00 €	0,46 €	0,00 €	381,09 €	81,80 €	81,80 €	462,89 €	1,10 €	133,50 €	10	1	71%	0%
4.4.1										1,25 €	130,00 €	6			
5	55,66 €	50,87 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	106,53 €	34,41 €	34,41 €	140,94 €	130,00 €	130,00 €		1	8%	0%
5.1.1										1,25 €	130,00 €				
6.1										35,00 €					
6.2										70,00 €					
6.3.1	150,78 €	111,11 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	261,88 €	73,04 €	73,04 €	334,92 €	0,70 €	225,00 €	150	1	33%	0%
6.3.2	150,78 €	111,11 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	261,88 €	73,04 €	73,04 €	334,92 €	1,10 €	324,60 €	186	1	3%	0%
6.3.3	150,78 €	111,11 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	261,88 €	73,04 €	73,04 €	334,92 €	0,70 €	330,00 €	300	1	1%	0%
6.3.4	150,78 €	111,11 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	261,88 €	73,04 €	73,04 €	334,92 €	0,53 €	332,00 €	400	1	1%	0%
6.3.5	150,78 €	111,11 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	261,88 €	73,04 €	73,04 €	334,92 €	1,10 €	230,00 €	100	1	31%	0%
6.3.6	150,78 €	111,11 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	261,88 €	73,04 €	73,04 €	334,92 €	1,10 €	285,00 €	150	1	15%	0%
6.3.7	150,78 €	111,11 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	261,88 €	73,04 €	73,04 €	334,92 €	1,10 €	153,00 €	30	1	54%	0%
6.4.1										1,25 €	135,00 €	12			

### **Artigo 17.º Loteamentos com ou sem obras de urbanização**

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 24% do valor do custo.

Nas situações em que haja lugar à aplicação do disposto do n.º 2 do artigo 106.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação anterior ao Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (procedimento de licenciamento ou comunicação prévia para efeitos de “legalização”), aplicam-se as taxas previstas no presente artigo.

\* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 17.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.3.1,1.3.2., 1.3.3. e 3.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

\* O total da taxa da alínea 2.1. do Artigo 17.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.2.1,2.2.2., 2.2.3. e 3.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

\* O total da taxa da alínea 4.2. do Artigo 17.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.3.1,4.3.2., 4.3.3. e 4.4.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

\* O total da taxa da alínea 5. do Artigo 17.º inclui o valor da taxa da alínea 5.1.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

\* O total da taxa da alínea 6.2 do Artigo 17.º inclui o valor da taxa da alínea 6.1., 6.3.1., 6.3.2, 6.3.3. e 6.3.4. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos							
1.1									200,00 €						
1.2	767,48 €	239,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1 007,25 €	219,05 €	219,05 €	1 226,30 €	400,00 €	1 090,00 €		1	11%	0%
1.3.1									27,00 €			2			
1.3.2									11,00 €			2			
1.3.3									1,10 €			180			
2.1	561,16 €	204,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	765,28 €	145,03 €	145,03 €	910,31 €	200,00 €	690,00 €		1	24%	0%
2.2.1									27,00 €			2			
2.2.2									11,00 €			2			
2.2.3									1,10 €			180			
3.1									9,00 €			24			
4.1									160,00 €						
4.2	368,93 €	149,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	518,78 €	101,94 €	101,94 €	620,73 €	200,00 €	507,00 €		1	18%	0%
4.3.1									27,00 €			1			
4.3.2									11,00 €			1			
4.3.3									1,10 €			50			
4.4.1									9,00 €			6			
5	55,66 €	50,87 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	106,53 €	34,41 €	34,41 €	140,94 €	120,00 €	139,80 €		1	1%	0%
5.1.1									3,30 €			6			
6.1									45,00 €						
6.2	275,63 €	139,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	414,67 €	90,93 €	90,93 €	505,60 €	75,00 €	502,00 €		1	1%	0%
6.3.1									27,00 €			2			
6.3.2									11,00 €			2			
6.3.3									1,10 €			180			
6.3.4									9,00 €			12			

### **Artigo 18.º Obras de Urbanização**

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 60% do valor do custo.

Nas situações em que haja lugar à aplicação do disposto do n.º 2 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação anterior ao Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (procedimento de licenciamento ou comunicação prévia para efeitos de “legalização”), aplicam-se as taxas previstas no presente artigo.

- \* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 18.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.3.1 e 3.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 2.1. do Artigo 18.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.2.1 e 3.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 4.2. do Artigo 18.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.3.1. e 4.3.2. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 5. do Artigo 18.º inclui o valor da taxa da alínea 5.1.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 6.2 do Artigo 18.º inclui o valor da taxa da alínea 6.1., 6.4.1. e 6.4.2 do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos							
Art.º 18.º	1.1									200,00 €					
	1.2	574,26 €	215,33 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	789,59 €	169,98 €	169,98 €	959,56 €	250,00 €	766,00 €	1	20%	0%
	1.3.1									0,05 €		2000			
	2.1	470,55 €	177,16 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	647,72 €	129,98 €	129,98 €	777,70 €	200,00 €	516,00 €	1	34%	0%
	2.2.1									0,05 €		2000			
	3.1									9,00 €		24			
	4.1									100,00 €					
	4.2	368,93 €	149,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	518,78 €	101,94 €	101,94 €	620,73 €	100,00 €	249,00 €	1	60%	0%
	4.3.1									0,05 €		500			
	4.3.2									4,00 €		6			
	5	55,66 €	50,87 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	106,53 €	34,41 €	34,41 €	140,94 €	120,00 €	130,00 €	1	8%	0%
	5.1.1									3,30 €		6			
	6.1									120,00 €					
	6.2	275,63 €	139,04 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	414,67 €	90,93 €	90,93 €	505,60 €	170,00 €	498,00 €	1	2%	0%
	6.3.1									0,05 €		2000			
6.3.2									9,00 €		12				

### **Artigo 19.º Remodelação de Terrenos**

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 55% do valor do custo.

Nas situações em que haja lugar à aplicação do disposto do n.º 2 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação anterior ao Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro (procedimento de licenciamento ou comunicação prévia para efeitos de “legalização”), aplicam-se as taxas previstas no presente artigo.

- \* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 19.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.3.1 e 3.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 2.1 do Artigo 19.º inclui o valor da taxa das alíneas 2.2.1 e 3.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 4.2. do Artigo 19.º inclui o valor da taxa das alíneas 4.1., 4.3.1 e 4.3.2. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 5. do Artigo 19.º inclui o valor da taxa da alínea 5.1.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 6.2 do Artigo 19.º inclui o valor da taxa da alínea 6.1., 6.3.1. e 6.3.2. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.



Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e dimensões Médias	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos							
Art.º 19.º	1.1									70,00 €					
	1.2	308,13 €	156,61 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	464,73 €	108,62 €	108,62 €	573,36 €	150,00 €	376,00 €	1	34%	0%
	1.3.1									0,10 €		1500			
	2.1	310,17 €	107,14 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	417,31 €	80,05 €	80,05 €	497,36 €	70,00 €	226,00 €	1	55%	0%
	2.2.1									0,10 €		1500			
	3.1									2,00 €		3			
	4.1									70,00 €					
	4.2	265,36 €	115,27 €	0,00 €	0,46 €	0,00 €	381,09 €	81,80 €	81,80 €	462,89 €	120,00 €	217,50 €	1	53%	0%
	4.3.1									0,10 €		250			
	4.3.2									2,50 €		1			
	5	55,66 €	50,87 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	106,53 €	34,41 €	34,41 €	140,94 €	100,00 €	130,00 €	1	8%	0%
	5.1.1									6,50 €		6			
	6.1									53,00 €					
	6.2	150,78 €	111,11 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	261,88 €	73,04 €	73,04 €	334,92 €	85,00 €	183,00 €	1	45%	0%
	6.3.1									0,10 €		1500			
6.3.2									7,50 €		6				

### **Artigo 20.º Licença Parcial**

Emissão de licença parcial – 100% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo.

### Artigo 21.º Obras inacabadas

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 44% do valor do custo.

- \* O total da taxa da alínea 1.3.1. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 1.4.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 1.3.2. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 1.4.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 1.3.3. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 1.4.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 1.3.4. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 1.4.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 1.3.5. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 1.4.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 1.3.6. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 1.4.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.
- \* O total da taxa da alínea 1.3.7. do Artigo 21.º inclui o valor da taxa das alíneas 1.1., 1.2. e 1.4.1. do mesmo artigo, de acordo com as dimensões indicadas.

Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos								
Art.º 21.º	1.1									90,00 €						
	1.2									130,00 €						
	1.3.1	272,48 €	107,37 €	0,00 €	0,52 €	0,00 €	380,37 €	81,44 €	81,44 €	461,81 €	0,70 €	332,50 €	150	1	28%	0%
	1.3.2	272,48 €	107,37 €	0,00 €	0,52 €	0,00 €	380,37 €	81,44 €	81,44 €	461,81 €	1,10 €	432,10 €	186	1	6%	0%
	1.3.3	272,48 €	107,37 €	0,00 €	0,52 €	0,00 €	380,37 €	81,44 €	81,44 €	461,81 €	0,75 €	452,50 €	300	1	2%	0%
	1.3.4	272,48 €	107,37 €	0,00 €	0,52 €	0,00 €	380,37 €	81,44 €	81,44 €	461,81 €	0,58 €	459,50 €	400	1	0%	0%
	1.3.5	272,48 €	107,37 €	0,00 €	0,52 €	0,00 €	380,37 €	81,44 €	81,44 €	461,81 €	1,10 €	337,50 €	100	1	27%	0%
	1.3.6	272,48 €	107,37 €	0,00 €	0,52 €	0,00 €	380,37 €	81,44 €	81,44 €	461,81 €	1,10 €	392,50 €	150	1	15%	0%
	1.3.7	272,48 €	107,37 €	0,00 €	0,52 €	0,00 €	380,37 €	81,44 €	81,44 €	461,81 €	1,10 €	260,50 €	30	1	44%	0%
1.4.1										1,25 €	235,00 €	6				

### Artigo 22.º - Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 2% do valor do custo.

\* O total da taxa da alínea 2. do Artigo 22.º inclui o valor da taxa da alínea 1. do mesmo artigo.

Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos							
Art.º 22.º	1.									50,00 €					
	2.	253,96 €	123,07 €	0,00 €	0,52 €	0,00 €	377,55 €	81,37 €	81,37 €	458,93 €	400,00 €	450,00 €	1	2%	0%

### Artigo 23.º Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 52% do valor do custo.

Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos							
<b>Art.º</b>	1.	247,15 €	77,76 €	0,00 €	1,38 €	0,00 €	326,29 €	88,36 €	88,36 €	<b>414,65 €</b>	<b>200,00 €</b>		1	52%	0%
<b>23.º</b>	2.	247,15 €	77,76 €	0,00 €	1,38 €	0,00 €	326,29 €	88,36 €	88,36 €	<b>414,65 €</b>	<b>300,00 €</b>		1	28%	0%

### Artigo 24.º Redução de caução

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 67% do valor do custo.

\* O total da taxa da alínea 2.1 do Artigo 24.º inclui o valor da taxa da alínea 1. do mesmo artigo.

Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos								
<b>Art.º 24.º</b>	1.					0,00 €				100,00 €			1			
	2.1	109,20 €	37,44 €	0,00 €	0,69 €	0,00 €	147,33 €	33,70 €	33,70 €	181,03 €	60,00 €	100,00 €		1	67%	0%

### Artigo 25.º Ficha técnica de habitação

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 3% do valor do custo.

Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos							
Art.º 25.º	1.1	15,48 €	8,78 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	24,26 €	8,55 €	8,55 €	32,81 €	32,00 €		1	2%	0%
	1.2	15,48 €	8,78 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	24,26 €	8,55 €	8,55 €	32,81 €	32,00 €		1	2%	0%
	2.	25,15 €	17,28 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	42,43 €	14,45 €	14,45 €	56,88 €	55,00 €		1	3%	0%

### Artigo 26.º Autorização de utilização

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 86% do valor do custo.

- \* O total da taxa da alínea 1.2.1. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.2. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.3. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.4 do Artigo 26.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.5. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.3. do Artigo 26.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos							
Art.º 26.º	1.1									130,00 €					
	1.2.1	94,67 €	52,07 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	146,74 €	38,31 €	38,31 €	185,05 €	30,00 €	160,00 €	1	14%	0%
	1.2.2	94,67 €	52,07 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	146,74 €	38,31 €	38,31 €	185,05 €	30,00 €	160,00 €	1	14%	0%
	1.2.3	94,67 €	52,07 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	146,74 €	38,31 €	38,31 €	185,05 €	30,00 €	160,00 €	1	14%	0%
	1.2.4	94,67 €	52,07 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	146,74 €	38,31 €	38,31 €	185,05 €	30,00 €	160,00 €	1	14%	0%
	1.2.5	94,67 €	52,07 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	146,74 €	38,31 €	38,31 €	185,05 €	30,00 €	160,00 €	1	14%	0%
	1.3	191,95 €	65,81 €	0,00 €	1,38 €	0,00 €	259,14 €	65,04 €	65,04 €	324,17 €	190,00 €	320,00 €	1	1%	0%
	2.	25,79 €	17,26 €	50,00 €	0,00 €	0,00 €	93,05 €	12,89 €	12,89 €	105,94 €	45,00 €		1	58%	0%
	3.	25,79 €	17,26 €	50,00 €	0,00 €	0,00 €	93,05 €	12,89 €	12,89 €	105,94 €	15,00 €		1	86%	0%
	4.	115,95 €	45,76 €	0,00 €	0,69 €	0,00 €	162,40 €	40,27 €	40,27 €	202,67 €	60,00 €		1	70%	0%



### Artigo 27.º Vistorias

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 71% do valor do custo.

- \* O total da taxa da alínea 1.2.1. do Artigo 27.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.2. do Artigo 27.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.3. do Artigo 27.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.
- \* O total da taxa da alínea 1.2.4. do Artigo 27.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos							
Art.º 27.º	1.1	132,44 €	46,59 €	0,00 €	0,86 €	0,00 €	179,89 €	44,57 €	44,57 €	224,46 €	70,00 €		1	69%	0%
	1.2	149,56 €	47,41 €	0,00 €	1,04 €	0,00 €	198,01 €	47,31 €	47,31 €	245,31 €	90,00 €		1	63%	0%
	1.3	174,14 €	48,79 €	0,00 €	1,38 €	0,00 €	224,32 €	52,65 €	52,65 €	276,96 €	150,00 €		1	46%	0%
	1.4	223,30 €	51,56 €	0,00 €	2,07 €	0,00 €	276,93 €	63,34 €	63,34 €	340,27 €	270,00 €		1	21%	0%
	2.	149,56 €	47,41 €	0,00 €	1,04 €	0,00 €	198,01 €	47,31 €	47,31 €	245,31 €	70,00 €		1	71%	0%
	3.	272,47 €	54,33 €	0,00 €	2,76 €	0,00 €	329,55 €	74,02 €	74,02 €	403,57 €	300,00 €		1	26%	0%

### Artigo 28.º Ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas

Neste artigo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C – as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva. No entanto, apesar de se terem apurado os custos do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que a componente do custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular da via pública, não é quantificável, sendo que a taxa tem subjacente uma avaliação do incómodo causado pela ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calculou-se o prazo/dimensão até ao qual o custo da atividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação do espaço público. Este prazo/dimensão é calculado através do dividendo entre o diferencial do valor da atividade, o valor da taxa pelo prazo aplicável e o valor da taxa pela unidade de medida aplicável.

		CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	Benefício Auferido pelo particular	VALOR DA ATIVIDADE	VALOR DA TAXA	Unidade de medida até à qual Custo-benefício < Taxa aplicável
		Mão de Obra Direta	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas / Viaturas	Amortizações bens Imóveis	Total Custos Diretos	Repartição de custos indiretos com Mão-de-Obra, FSE e Amortizações	Total Custos Indiretos					
Art.º 28.º	1.	135,56 €	57,21 €	0,00 €	0,52 €	0,00 €	193,29 €	56,34 €	56,34 €	249,63 €	1	249,63 €	10,50 €	23,77 m2/mês
	2.	135,56 €	57,21 €	0,00 €	0,52 €	0,00 €	193,29 €	56,34 €	56,34 €	249,63 €	1	249,63 €	10,60 €	23,55 m2/mês
	3.	135,56 €	57,21 €	0,00 €	0,52 €	0,00 €	193,29 €	56,34 €	56,34 €	249,63 €	1	249,63 €	24,00 €	10,40 unidade/mês
	4.	135,56 €	57,21 €	0,00 €	0,52 €	0,00 €	193,29 €	56,34 €	56,34 €	249,63 €	1	249,63 €	35,45 €	7,04 m2/mês

### Artigo 29.º Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pela Diretiva de Serviços / RJACSR

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 10% do valor do custo.

\* O total da taxa da alínea 1. do Artigo 29.º inclui o valor da taxa da alínea 3. do mesmo artigo.

\* O total da taxa da alínea 2.2.1. do Artigo 29.º inclui o valor da taxa da alínea 2.1. e alínea 3. do mesmo artigo.

\* O total da taxa da alínea 2.2.2. do Artigo 29.º inclui o valor da taxa da alínea 2.1. e alínea 3. do mesmo artigo.

Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos							
Art.º 29.º	1.	126,85 €	29,68 €	0,00 €	0,69 €	0,00 €	157,22 €	29,36 €	29,36 €	186,58 €	150,00 €	180,00 €	1	4%	0%
	2.1										60,00 €		1		
	2.2.1	134,77 €	38,29 €	0,00 €	0,69 €	0,00 €	173,74 €	37,80 €	37,80 €	211,54 €	120,00 €	210,00 €	1	1%	0%
	2.2.2	134,77 €	38,29 €	0,00 €	0,69 €	0,00 €	173,74 €	37,80 €	37,80 €	211,54 €	40,00 €	190,00 €	1	10%	0%
	3.										30,00 €		1		

### Artigo 30.º Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis para as classes A1, A2 e A3

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 51% do valor do custo.

\* O total da taxa da alínea 1.2. do Artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

\* O total da taxa da alínea 1.3. do Artigo 30.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo.

Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos							
Art.º 30.º	1.1									170,00 €					
	1.2	469,41 €	189,17 €	0,00 €	0,69 €	0,00 €	659,26 €	144,50 €	144,50 €	803,77 €	300,00 €	470,00 €	1	42%	0%
	1.3	245,83 €	92,56 €	0,00 €	1,73 €	0,00 €	340,12 €	85,74 €	85,74 €	425,86 €	250,00 €	420,00 €	1	1%	0%
	2.	192,95 €	82,04 €	0,00 €	1,38 €	0,00 €	276,38 €	70,49 €	70,49 €	346,87 €	170,00 €		1	51%	0%
	3.	192,95 €	82,04 €	0,00 €	1,38 €	0,00 €	276,38 €	70,49 €	70,49 €	346,87 €	170,00 €		1	51%	0%
	4.	192,95 €	82,04 €	0,00 €	1,38 €	0,00 €	276,38 €	70,49 €	70,49 €	346,87 €	170,00 €		1	51%	0%
	5.	192,95 €	82,04 €	0,00 €	1,38 €	0,00 €	276,38 €	70,49 €	70,49 €	346,87 €	170,00 €		1	51%	0%
	6.	63,41 €	42,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	106,36 €	32,66 €	32,66 €	139,02 €	130,00 €		1	6%	0%
	7.	196,93 €	73,33 €	0,00 €	1,04 €	0,00 €	271,29 €	66,04 €	66,04 €	337,33 €	300,00 €		1	11%	0%
8.	70,34 €	26,66 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	97,01 €	21,24 €	21,24 €	118,24 €	115,00 €		1	3%	0%	

### Artigo 31.º Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou água

Neste artigo, as taxas enquadram-se ou no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo, ou no Tipo B – as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 1% do valor do custo.

Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e dimensões Médias	Benefício auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos							
<b>Art.º 31.º</b>	1.	163,88 €	71,67 €	0,00 €	0,69 €	0,00 €	236,24 €	54,00 €	54,00 €	<b>290,24 €</b>	<b>290,00 €</b>		1	0%	0%
	2.	102,91 €	45,11 €	0,00 €	0,52 €	0,00 €	148,54 €	37,64 €	37,64 €	<b>186,18 €</b>	<b>185,00 €</b>		1	1%	0%

**Artigo 32.º - Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**

Neste artigo, as taxas enquadram-se no Tipo A – as que decorrem de um ato administrativo. O custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 37% do valor do custo.

Designação da Taxa	CUSTOS DIRETOS						CUSTOS INDIRETOS		TOTAL CUSTO	VALOR DA TAXA	TOTAL DA TAXA *	Prazos e dimensões Médias	Benefício Auferido pelo particular	Custo Social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão de Obra Direta	Materiais, FSE, e Amortizações	Outros Custos específicos	Máquinas / Viaturas	Afetação dos Custos de Funcionamento dos Equipamentos	Total Custos Diretos	Repartição de Custos Indiretos por Unidade Orgânica	Total Custos Indiretos							
Art.º 32.º	1.1	36,17 €	33,95 €	195,00 €	0,00 €	0,00 €	265,12 €	22,61 €	22,61 €	287,73 €	180,00 €		1	37%	0%
	1.2	36,17 €	33,95 €	195,00 €	0,00 €	0,00 €	265,12 €	22,61 €	22,61 €	287,73 €	200,00 €		1	30%	0%
	2.	36,17 €	33,95 €	195,00 €	0,00 €	0,00 €	265,12 €	22,61 €	22,61 €	287,73 €	230,00 €		1	20%	0%

**Artigo 33.º - Licenciamento de Pesquisas e Exploração de Massas Minerais (Pedreiras)**

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

**Artigo 34.º - Licenciamento de Pesquisas e Exploração de Massas Minerais (Pedreiras)**

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

**Artigo 35.º - Exploração de Inertes**

As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.

**Artigo 36.º - Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas**

A Fundamentação Económico-Financeira das taxas deste artigo, como anteriormente referido consta no Ponto 3.7.1 do presente relatório.

